



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

☒ Av. Fernando Costa, nº 24-23 – Centro - CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0**17) 3242-3191

www.camaramirassol.sp.gov.br – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 244.

De 20 de maio de 2019.

Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Mirassol.

O **Presidente da Câmara Municipal de Mirassol**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mirassol, vinculada ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população de Mirassol.

Art.2º A Ouvidoria Legislativa Municipal tem por objetivos:

- I. Propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;
- II. Ampliar os canais de participação do cidadão, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único. A ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Art.3º Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Mirassol:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:
 - a) Funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
 - b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) Ilegalidades de improbidade e abuso de poder;
 - d) Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.
- II. Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;
- III. Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;
- IV. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à ouvidoria;
- V. Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

☒ Av. Fernando Costa, nº 24-23 – Centro - CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0**17) 3242-3191

www.camaramirassol.sp.gov.br – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

- VI. Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;
- VII. Auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- VIII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos as Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§1º A ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correccionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao munícipe.

§2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos da informação, de providência, indicação ou ofícios serão distribuídas ao ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente.

Art. 4º A ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias à contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas.

§1º O prazo estabelecido no caput será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos, admitindo se a prorrogação desses prazos, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§2º Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

§3º As manifestações descritas no § 2º, do artigo 3º e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art.5º A ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoração dos procedimentos resultantes.

Art.6º A ouvidoria deverá elaborar e encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório semestral referente às reclamações, críticas apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art.7º Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art.8º A ouvidoria no exercício de suas funções, poderá:

- I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;
- II. Ter acesso nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.
- III. Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

☒ Av. Fernando Costa, nº 24-23 – Centro - CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0**17) 3242-3191

www.camaramirassol.sp.gov.br – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

- IV.** Determinar por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art.9º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I.** Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal
- II.** Incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades

Art.10º A ouvidoria da Câmara reportar-se-á à Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório semestral.

Art.11º A mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. A ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art.12º Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirassol, em conjunto com o Ouvidor.

Art.13º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art.14º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Mirassol, 20 de maio de 2019.

Marco Antônio Alves
Presidente

Ademir Aparecido Massa
1º Secretário

Marinaldo Martinelli
2º Secretário

Afixada no local de costume, na
Sede do Poder Legislativo Municipal na data supra.

Alexandre Imbernon Sanches
Diretor Administrativo